

A “PEJOTIZAÇÃO” DA PROFISSÃO DE MÚSICO NO BRASIL A PARTIR DA INSTITUIÇÃO DO MEI

Marco Aurélio Kasmin Corrêa¹
Thiago Luiz Fabrin²

RESUMO: O presente texto analisa se, desde a instituição do Microempreendedor Individual – MEI em 2008, houve um aumento mais do que proporcional de pessoas jurídicas na área da música em detrimento do número de pessoas empregadas como pessoas físicas neste ramo de atividade. Na revisão bibliográfica foram analisados 100 trabalhos, redigidos entre 1998 e 2018, as plataformas pesquisadas foram a Scielo, o Google Acadêmico e o portal de periódicos da Capes, 35 trabalhos abordam a ‘pejotização’, e apenas um que uniu a ‘pejotização’ à profissão de músico. Esta pesquisa ganha relevância dado essa lacuna na literatura e a perda de qualidade de vida no exercício da função laboral dado a dissimulação da relação trabalhista por meio do instrumento jurídico MEI. O resultado do teste econométrico de quebra estrutural corrobora a hipótese que este processo efetivamente ocorre desde 2009.

Palavras-Chave: MEI; Música; Pejotização; Profissão de músico.

THE MUSICIAN PROFESSION’S “PEJOTIZAÇÃO” AFTER MEI’S ESTABLISHMENT

ABSTRACT: This paper analyzes whether, since the institution of the Individual Microentrepreneur - MEI in 2008, there was a more than proportional increase of legal entities in the area of music to the detriment of the number of people employed as individuals in this branch of activity. In the bibliographic review, 100 papers were analyzed between 1998 and 2018, the platforms researched were Scielo, Google Academic and Capes' journals portal, 35 papers deal with 'pejotization', and only one that combined 'pejotization' with profession of musician. This research gains relevance given this gap in the literature and the loss of quality of life in the exercise of the labor function given the dissimulation of the labor relationship through the MEI legal instrument. The result of the econometric structural breakdown test corroborates the hypothesis that this process has actually occurred since 2009.

Keywords: MEI; Music; Pejotização; Profession of musician.

¹ Doutorando em Desenvolvimento Regional e agronegócio na Universidade Estadual do Oeste do Paraná. Bacharel em Ciências Econômicas pela Universidade Estadual do Maringá, Mestre em Gestão e Desenvolvimento Regional pela Universidade Estadual do Oeste do Paraná. Professor da Universidade Estadual do Oeste do Paraná- Campus de Toledo.

² Graduando em Ciências Econômicas pela Universidade Estadual do Oeste do Paraná (UNIOESTE).

1. INTRODUÇÃO

A Lei Complementar 128/2008, de 19 de dezembro de 2008, criou a figura do Microempreendedor Individual – MEI a partir da alteração da Lei Complementar 123/2006, conhecida como Lei Geral da Micro e Pequena Empresa (BRASIL, 2008). A intenção do legislador ao estabelecer este regime jurídico foi a de legalizar as atividades de empreendedores que, até então, pudessem trabalhar por conta própria na informalidade. Sem regularização, estes empreendedores estariam excluídos do arcabouço de direitos trabalhistas, além de estarem sonegando impostos.

É importante mencionar que a caracterização de indivíduo como empresário consta do Código Civil brasileiro em seu Art. 966. Neste dispositivo, “considera-se empresário quem exerce profissionalmente atividade econômica organizada para a produção ou a circulação de bens ou de serviços” (BRASIL, 2002, Art. 966).

Já o empresário individual, normalmente, possui um empreendimento de pequeno porte, o que veio a ser regulamentado pela LC 123/2006, conforme já mencionado. A LC 128/2008, portanto, introduz na referida LC de 2006, que é uma lei mais ampla, a possibilidade de enquadramento do empreendedor como MEI.

As atividades do MEI, enquanto pessoa jurídica, possuem o mesmo método de classificação de empresas de outras naturezas. A Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE), realizada pela Comissão Nacional de Classificação (CONCLA) do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), é “a classificação oficialmente adotada pelo Sistema Estatístico Nacional na produção de estatísticas por tipo de atividade econômica, e pela Administração Pública, na identificação da atividade econômica em cadastros e registros de pessoa jurídica” (IBGE, 2007, p. 11).

Segundo o IBGE (2007), a CNAE é uma classificação derivada da Classificação Industrial Internacional Uniforme (CIIU), que é o padrão internacional adotado pelas Nações Unidas desde 1948 e usado como referência no desenvolvimento de classificações nacionais e como instrumento de harmonização na produção e disseminação de estatísticas econômicas em nível internacional.

As classificações de atividades econômicas são criadas para organizar as informações de unidades de produção, de acordo com as atividades que desenvolvem, em categorias definidas como segmentos homogêneos quanto à

similaridade de funções produtivas – insumos, tecnologia, processos –, características dos bens e serviços, finalidade de uso, etc. (IBGE, 2007).

A Classificação Brasileira de Ocupações (CBO), por sua vez, é uma forma de registrar as atividades de indivíduos que estão empregados, e é controlada pelo Ministério do Trabalho. Esta classificação é oriunda de um convênio entre o Brasil e a Organização das Nações Unidas (ONU) firmado em 1977, tendo sofrido apenas alterações pontuais ao longo dos anos, dentre as quais a maior ocorreu em 1988 (BRASIL, 2018).

Um aspecto importante a mencionar é que ocupação é um conceito abstrato, construído por analistas da área. Na prática empresarial, porém, o que existe de fato é a atividade que o cidadão exerce em um emprego ou em relações de outros tipos, tais como o trabalho autônomo.

Grosso modo pode-se dizer, portanto, que a atividade desenvolvida por pessoas jurídicas é dada pela CNAE, e que a desempenhada pelo indivíduo empregado como pessoa física é dada pela CBO. Em relação à profissão de músico, há uma variedade de subclassificações. As CNAES a respeito desta atividade dividem a atuação enquanto músico profissional e enquanto professor de música.

Assim, o cadastro 8592-9/03 relaciona-se ao ensino de música, sendo uma especificidade da atividade de ensino de arte e cultura, dada pela CNAE 8592-9. Já a CNAE 9001-9/02, denominada “Produção Musical”, envolve a atuação de músico profissional, além da produção e promoção de bandas, grupos, orquestras e outros. Para a presente pesquisa, a soma das pessoas jurídicas cadastradas sob ambas as classificações significará que atuam na área da música em sentido amplo, independentemente de serem professores de música ou músicos profissionais.

Por outro lado, a CBO 2626 é uma classe geral que contempla músicos compositores, arranjadores, regentes e musicólogos. Dentro das CBO 2626 e 2727 existem subclasses que detalham a profissão de músico, o que não se mostra relevante para o presente trabalho vez que o importante é o número total de indivíduos atuando sob esta atividade, assim, apenas a classe geral, e não suas subclasses, mostra-se suficiente.

A ‘pejotização’, por sua vez, é um neologismo que está associado jurisprudencialmente à contratação de profissionais que, originalmente, exerceriam a atividade enquanto pessoas físicas, como funcionários de uma empresa. Entretanto, com o objetivo de disfarçarem vínculos empregatícios ou de desonerarem-se de

encargos trabalhistas que se traduzem em custos, os empresários contratam estas pessoas jurídicas, embora a atividade por elas desempenhadas seja onerosa e não-eventual, inclusive com relação de subordinação. Isso significa, portanto, um subterfúgio para que o empresário possa ter alguém trabalhando para si sem firmar vínculo e sem incorrer em custos pela admissão do indivíduo (BRIANEZI, 2011; RENAULT, 2008; ROMITA, 2014).

Demonstrou-se conceitualmente, dessa forma, a profissão de músico, tanto aquele que atua como pessoa jurídica e possui uma CNAE, quanto aquele que está empregado como pessoa física, classificado no âmbito da CBO. O que se coloca como problema de análise é o seguinte: desde a instituição do MEI em 2008, é possível ter havido um aumento de pessoas jurídicas na área da música em detrimento do número de pessoas empregadas neste ramo de atividade? Ou seja, é possível afirmar que está havendo um processo de pejotização da atividade de músico, caso os proprietários de empresas na área estejam preferindo, por exemplo, demitir seus funcionários músicos e recontratá-los como pessoas jurídicas enquadradas no MEI ou em alguma outra natureza jurídica empresarial?

Para responder ao problema de pesquisa, realizou-se uma revisão da literatura sobre o músico, e sobre o processo de pejotização, organizando e sistematizando paralelos entre estes temas. Em um segundo momento, efetuou-se uma análise estatística e econométrica dos dados provenientes da RAIS e do CAGED para compreender o fenômeno da pejotização do músico, enquanto pessoa física ou jurídica, investigando se de fato ele está em curso.

2. PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS

O procedimento metodológico utilizado na presente pesquisa é a Revisão Sistemática da Literatura, esta metodologia envolve, para além do estabelecimento do objeto de pesquisa, uma identificação inicial de trabalhos, os quais serão incluídos ou excluídos de acordo com critérios consistentes com a pesquisa pretendida e, após feita a seleção, é realizada a análise dos estudos (BRERETON; KITCHENHAM; BUDGEN, 2007).

As plataformas de pesquisa para este trabalho são o Google Acadêmico, a base de periódicos da Capes, e o portal de periódicos Scielo. Os critérios de

pesquisa dos artigos consistem em: não-restrição de datas específicas de publicação, não-restrição quanto ao idioma do estudo, e restrição quanto à avaliação ter sido feita por pares, restrição justificada pelo boas práticas em publicação científica, visando a qualidade e validade dos textos utilizados.

Na segunda parte da metodologia compara-se os dados de contratação formal de músicos enquanto pessoa física e pessoa jurídica, utiliza-se nessa etapa a regressão simples para demonstrar que há causalidade estatística significativa na instituição do MEI e na precarização da forma de contratação de músicos, foi utilizada a Relação Anual de Informações Sociais (RAIS) como base de dados, essa base é censitária, de declaração obrigatória por parte das empresas, mantida e disponibilizada atualmente pelo Ministério da Economia.

3. REVISÃO DE LITERATURA

A sessão divide-se em duas partes: a primeira analisa os artigos que tratam do processo de 'pejotização', seja do conceito jurídico em si, seja de sua ocorrência em inúmeras profissões. Na sequência, serão apresentados trabalhos que investigaram e discutiram os efeitos deste fenômeno em uma profissão em específico. O propósito desta segregação dos trabalhos é constatar se a literatura apresenta algum paralelo entre a profissão de músico e a tendência de que estes profissionais constituam pessoas jurídicas para poder atuar.

Inicialmente, será apresentado trabalhos que versam sobre a pejotização sob o ponto de vista estritamente jurídico/legal, começando por aqueles que tratam a 'pejotização' como prejudicial ao trabalhador, em vista da dissimulação da relação trabalhista inerente a este processo.

Almeida (2011) coloca a pejotização sob a perspectiva da flexibilização do Direito do Trabalho. Embora escrito em 2011, o artigo demonstra uma série de aspectos que foram efetivamente verificados a partir da Reforma Trabalhista de 2017.

Costa e Ternus (2012) exploram, também do ponto de vista estritamente jurídico, a pejotização como causadora da precarização das relações de trabalho. A doutrina por trás da análise dos autores é a da proteção e da primazia da realidade no âmbito do Direito do Trabalho.

Moreira (2012) faz uma relação entre a parassubordinação e a pejotização, demonstrando que os indivíduos que trabalham sob estas formas são colocados à margem da cobertura do ordenamento jurídico brasileiro. Segundo o autor, além dos prejuízos para o trabalhador, este processo pode gerar incômodos de natureza trabalhista, previdenciária e tributária para as empresas. Silva, Santaguida e Farias (2015), assim como Moreira (2012), tratam em seu estudo da pejotização e da parassubordinação, com vistas à melhora do entendimento jurisprudencial relativo ao Direito do Trabalho.

Melchior (2013), em consonância com a abordagem dada por Almeida (2011), questiona diretamente a suposta flexibilização oriunda da possibilidade de constituição de pessoas jurídicas. Segundo o autor, o desvio de finalidade decorrente da pejotização favorece a precarização das relações de trabalho.

Na mesma linha analítica da precarização das relações empregatícias, encontra-se o artigo de Oliveira (2013). Segundo a autora, a pejotização transforma estas relações em mera locação de mão-de-obra com o objetivo de burlar a legislação trabalhista, que tem por escopo justamente a proteção à parte hipossuficiente. Conclui-se no estudo que é, mais de que nunca, importante o papel do judiciário, a fim de evitar situações como esta. Já Magalhães (2014) destaca que a contratação de pessoas jurídicas é uma forma de burlar a legislação trabalhista, ocasionando ao profissional prejuízos que, a princípio, não são tão aparentes.

Moraes (2014) discute a pejotização como um processo que, de acordo com a autora, tem origem com a Lei 11.196/2005, enquanto instrumento legal que regulamentou os serviços prestados por pessoas jurídicas, desde que sejam atividades intelectuais e/ou científicas. A autora aponta, também, que diante de qualquer indício de fraude, o profissional deve acionar a justiça para que seja reconhecida a relação empregatícia.

Ortiz (2014) demonstra, por meio de um levantamento jurisprudencial e doutrinário, que existe um desvirtuamento do instituto do contrato de trabalho como consequência da introdução da pejotização nas relações trabalhistas. Silva e Salvador (2014) demonstram em seu estudo os prejuízos sofridos pelo trabalhador em decorrência da pejotização, especialmente em situações em que ocorrem acidentes de trabalho.

Por meio da análise de jurisprudências de Tribunais do trabalho, Barbosa e Orbem (2018) discutem juridicamente a pejetização, afirmando que ela é um processo que expressa o terceiro espírito do capitalismo. Por fim, discorrem sobre o enquadramento da pejetização na fronteira entre o Direito do Trabalho e o Civil. Os mesmos autores já haviam tratado do tema em artigo de 2015, momento em que foram explorados aspectos de relações humanas, sociais e de dignidade envolvidos no processo de pejetização do trabalhador (BARBOSA; ORBEM, 2015).

Por meio também de uma pesquisa jurisprudencial, Rodrigues (2015) procura quantificar as vantagens e as desvantagens naquilo que denomina como fraude da pejetização. A autora conclui que a pejetização favorece os empregadores, pois diminui seus custos, mas prejudica o profissional na medida em que há carga horária excessiva, falta de repouso semanal remunerado e de garantias de direitos trabalhistas. Destaca-se, também, a possibilidade de tornar nula a relação por pejetização em sede judiciária.

Salustino (2015) denomina a pejetização como um 'drible' à legislação trabalhista. O autor comenta que o profissional contratado nestas circunstâncias perde direitos como o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), a multa de 40%, o 13º salário, férias, horas-extras, etc. Assim, esta é uma prática que viola princípios de proteção ao trabalhador previstos na Constituição e na legislação do trabalho.

Santana (2015) explicita as diferenças entre relações de trabalho e relações de emprego e, por meio do princípio da primazia da realidade, demonstra a aplicabilidade dos direitos trabalhistas. Por fim, a autora evoca o papel da Justiça do Trabalho nos litígios envolvendo a pejetização.

O estudo realizado por Erlacher e Oliveira (2016) enfatiza que a pejetização, embora pareça vantajosa à primeira vista por proporcionar uma remuneração maior, coloca o profissional em uma situação de não proteção das leis trabalhistas, pois não há garantias de direitos laborais. Os autores exemplificam este processo analisando, principalmente, atividades intelectuais, tais como médicos, dentistas, engenheiros, etc.

Faquin (2016) discute aspectos jurídicos da pejetização, mas vai além. Inclui em sua análise questões relacionadas à terceirização e a situações análogas à escravidão. A autora conclui, após a análise qualitativa de materiais bibliográficos e

legais, que os órgãos reguladores de relações trabalhistas têm apresentado eficácia no combate a estas situações lesivas.

Ferreira (2016) apresenta um estudo em que se investiga a pejotização em um recorte geográfico. Mais especificamente, o autor explora esta questão na cidade de São Luís, no Maranhão. As conclusões apontam um crescimento de decisões judiciais em favor do reconhecimento de vínculos empregatícios, assim como ressarcimento e indenização aos trabalhadores que acionam o judiciário no município.

A investigação realizada por Orbem (2016) visou a descobrir se a pejotização é uma novidade ou se é uma reconstrução de modelos de prestação de serviços presentes na legislação brasileira desde 1916. Conclui-se que, na realidade, o conceito é bastante antigo, embora os empresários venham apenas dando novas roupagens a este tipo de relação trabalhista.

Batista e Silva (2017) fazem uma discussão estritamente jurídica do processo de desconstituição da pessoa física e a posterior constituição da pessoa jurídica, enquanto eliminador das relações de emprego. Os autores concluem que esta prática se constitui, do ponto de vista legal, uma fraude laboral. Assim, os Tribunais vêm decidindo no sentido de compensar, de alguma maneira, o profissional que é lesado pela renunciabilidade de seus direitos a partir da pejotização. Coelho (2017) também expõe os aspectos da precarização das relações de trabalho, bem como a ofensa a diversos artigos da CLT e dos direitos do trabalhador, a partir do fenômeno da pejotização.

A socióloga Ludmila Abilio concedeu uma entrevista ao Instituto Humanitas Unisinos On-line (IHU On-line) que foi veiculada por Patrícia Fachin em 2017. Nesta entrevista, há uma clara contraposição à ideia de que a Reforma Trabalhista surgiu com o condão de modernizar a estrutura do mercado de trabalho, e que as novas regras vieram para legalizar o que já vinha sendo praticado. Conclui-se que, na verdade, as práticas vigentes não eram as melhores possíveis. Assim, ao invés de a legislação auxiliar o indivíduo, ela legaliza práticas não tão salutares. Na fala da entrevistada é mencionado também o termo ‘MEIzação’, no sentido de que há empresas que vêm pressionando seus profissionais a constituírem pessoas jurídicas enquadradas no regime de Microempreendedor Individual.

Huber (2017) coloca, igualmente, a discussão em torno da pejetização no Direito do Trabalho, argumentando que a parte hipossuficiente da relação trabalhista frequentemente sofre abusos diante destas circunstâncias.

Silva e Alves (2017), em seu estudo, também tratam como fraude o processo de pejetização. São longamente detalhados os conceitos de relações de emprego e a figura da pessoa jurídica a fim de comprovar que a introdução do processo de pejetização é uma fraude que prejudica o trabalhador. Alguns benefícios oriundos deste processo, porém, são mencionados, embora os autores insistam que ele é mais prejudicial para o empregado.

Por fim, Welle et al. (2017) analisam a Reforma Trabalhista, na qual se incluem o fenômeno da pejetização e o custo que estas alterações trouxeram para o sistema de financiamento da Previdência Social. O recorte temporal analisado é 2008 a 2015, e é comparado com as transformações oriundas da Reforma, demonstrando que há perdas líquidas a partir dela, assim como da pejetização. Haja vista a elucidação do ponto de vista estritamente jurídico da pejetização, o presente artigo externará trabalhos que investigaram e discutiram os efeitos deste fenômeno em uma profissão em específico.

Atrock (2013) estudou a pejetização na área de profissionais de Tecnologia de Informação (TI). Segundo o autor, este é um processo que tem início no final do século XX em um contexto de crise e de avanço do neoliberalismo. Conclui afirmando que a pejetização deve ser combatida, a fim de revalorizar o trabalho do profissional de TI. Silva (2014), assim como Atrock (2013), pesquisou a crescente constituição de pessoas jurídicas na área de TI como forma de burlar a legislação trabalhista e diminuir custos. Segundo o autor, o profissional pejetizado de TI sofre riscos diante da necessidade de emissão de notas fiscais e outros de natureza psicológica, decorrentes da constante possibilidade de desemprego.

Silva (2014), por sua vez, estudou a pejetização do jornalista. Por meio de uma discussão que envolve a permanente necessidade de inovação, o autor afirma que esta profissão vem sendo crescentemente praticada por pessoas jurídicas, o que colabora para o avanço da precarização da atividade.

Fonseca (2015) procurou, na jurisprudência do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, qual é o enfoque jurisprudencial dado a causas que envolvem a pejetização. Para isto, a autora demonstra números referentes a julgamentos para as seguintes profissões: corretor de seguros, analista de sistemas,

gerente/diretor/coordenador de empresas em geral; auxiliar administrativo; representante comercial; pesquisador; pedreiro/pintor; técnicos em geral; médico; operador de telemarketing; engenheiro; assessor/consultor; desenhista gráfico; plantio/colheita/transporte de insumos; professor; dentista; motorista; e músico.

É importante dizer que nesta última profissão, a qual se pretende investigar na presente revisão bibliográfica sistemática, não houve reconhecimento de vínculo empregatício do reclamante, ou seja, não foi dada causa ganha ao reclamante por eventuais prejuízos decorrentes da pejotização (FONSECA, 2015).

Payão e Vita (2016) tratam da pejotização da profissão de médico. Os autores afirmam que esta situação desvirtua o contrato de trabalho, e que a motivação tributária é determinante para este processo que segue crescendo. Conclui-se que os órgãos e conselhos de classe têm papel fundamental na manutenção dos direitos destes profissionais.

Teixeira (2016), além de demonstrar a precarização no âmbito trabalhista oriunda da pejotização, investiga seus efeitos sobre a Administração Pública, mais especificamente na área pública da saúde. Além disso, o autor detalha a atuação de órgãos como o Ministério Público do Trabalho e da Coordenadoria de Combate às Fraudes na Administração Pública.

O estudo de Bignami (2017), realizado sob o ponto de vista marxista, debruça-se sobre a questão da Inspeção do Trabalho no Brasil. Segundo o autor, a Inspeção do Trabalho tem importante papel na mitigação das chamadas fraudes sociais no trabalho, dentre as quais incluem a pejotização.

Geri (2017), assim como Payão e Vita (2016), faz uma discussão que extrapola os aspectos estritamente jurídicos e estuda a pejotização na área médica, detalhando antes os aspectos legais desta profissão. O autor conclui que, em virtude da grande importância social deste profissional, a precarização das relações trabalhistas decorrentes da pejotização do médico acarreta prejuízos para toda a sociedade, dada a queda da eficiência e da exaustão moral e/ou física do profissional da área.

Por fim, elenca-se o trabalho de Zwicker (2018) em cujo artigo são exploradas as relações de emprego de pessoas jurídicas sob a forma do salão-parceiro e do profissional-parceiro, ambas previstas na Lei 13.352/16. Esta modalidade abrange profissionais de cabeleireiro, barbeiro, pedicuro, manicuro, esteticista, maquiador e

depilador. O autor defende a atuação dos juízes do trabalho para tornar nulos contratos de trabalho que, sob a fraude da pejetização, tornem a relação trabalhista prejudicial ao empregado.

4. PEJOTIZAÇÃO DA PROFISSÃO DE MÚSICO

O único trabalho encontrado com a temática específica da ‘pejetização’ da profissão do músico é o realizado por Requião (2016). A autora faz uma leitura crítica a respeito do processo de abandono da profissão de música de forma autônoma em favor da constituição de pessoas jurídicas enquadradas no MEI.

O trabalho tem abordagem marxista, demonstrando que a extração da mais-valia na profissão de músico é mais forte e prejudicial ao trabalhador na medida em que a ‘pejetização’ precariza a sua atividade. A autora discute a Cadeia Produtiva da Economia da Música, que se divide em: *i*) pré-produção; *ii*) produção; *iii*) distribuição; *iv*) comercialização; e *v*) consumo. Requião (2016) apresenta, ainda, comparativos salariais com dados fornecidos pela Firjan³ e pelo SindMusi⁴, além das respostas de questionários enviados a 3.255 músicos cadastrados no sindicato.

A autora conclui que, para muitos músicos, o empreendedorismo é uma saída para a instabilidade inerente à profissão, ou decorre do fato de o músico estar se tornando ‘refém’ do mercado, ou mesmo pela natureza jurídica dos contratos que são firmados no momento em que um músico fecha alguma proposta de trabalho, bem como por eventuais necessidades de financiamentos que demandem a constituição de pessoa jurídica (REQUIÃO, 2016). No artigo é dado grande enfoque à música enquanto produto de compra e venda, e os músicos fornecem sua mão de obra por serem forças produtivas.

Sistematizada a literatura sobre o tema, passa-se à análise dos dados estatísticos coletados na RAIS e no CAGED, a fim de corroborar a hipótese de ‘pejetização’ da profissão de músico no Brasil. Os dados referem-se ao período de 2004 a 2018. A profissão de músico está enquadrada, enquanto pessoa jurídica, nas CNAE 8592-9/03 (Ensino de música) e 9001-9/02 (Produção musical). Enquanto pessoa física, o músico pode estar inscrito sob o CBO classe 2626 (compositores, arranjadores, regentes e musicólogos) e classe 2627 (intérpretes em qualquer área).

3 Federação das Indústrias do Estado do Rio de Janeiro.

4 Sindicato dos Músicos do Estado do Rio de Janeiro.

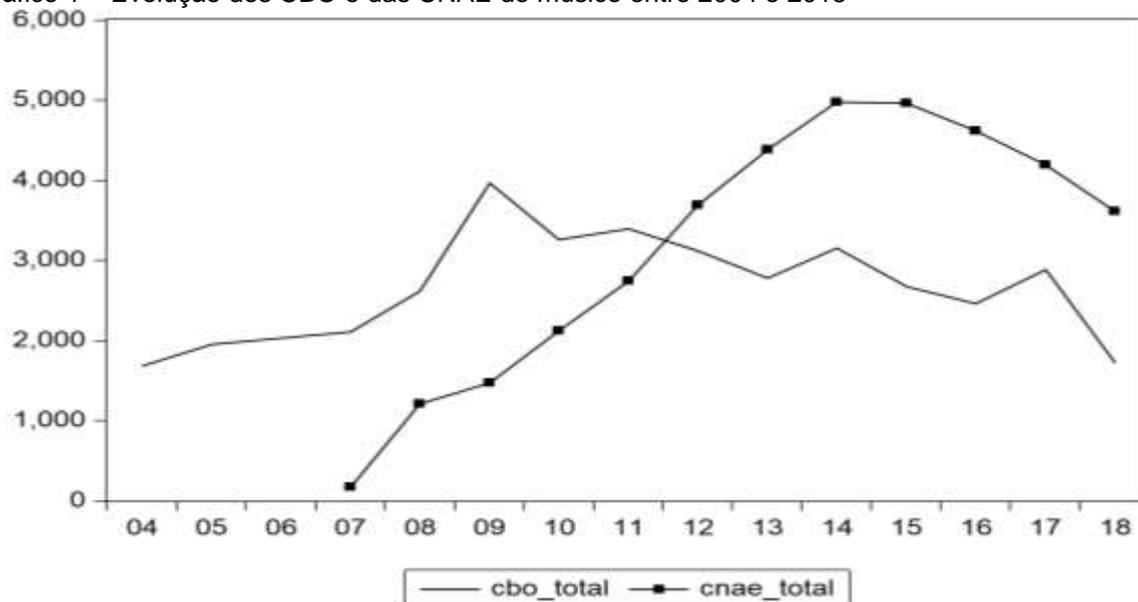
Quadro 1 – Quadro resumo da revisão de literatura.

Área	Música / Profissão de músico			Pejotização		Pejotização da profissão de músico
Subárea	Saúde na profissão de músico	Profissão de músico e mercado de trabalho	Estudos diversos não classificados nas áreas anteriores	Caráter essencialmente jurídico	Pejotização em uma profissão específica	Pejotização da profissão de músico
Autor (ano)	Costa (2016), Frank; Mühlen (2007), Petraglia; Queiroz (2013), Teixeira <i>Et Al.</i> (2009).	Almeida (2017), Augusto (2013), Couto (2014), Luersen (2012), Madureira (2014), Miranda; Borges (2014), Petraglia; Andriolo (2018), Rotta (2013), Santos (2018), Schroeder (2004), Souza; Borges (2010).	Cerqueira (2007), Garrido (2016), Monsalve (2008), Santos; Postiga (2015), Silva (2016).	Almeida (2011), Barbosa; Orbem (2015), Barbosa; Orbem (2018), Batista; Silva (2017), Coelho (2017), Costa; Ternus (2012), Erlacher; Oliveira (2016), Fachin (2017), Faquin (2016), Ferreira (2016), Huber (2017), Magalhães (2014), Melchior (2013), Moraes (2014), Moreira (2012), Oliveira (2013), Orbem (2016), Ortiz (2014), Rodrigues (2015), Salustino (2015), Santana (2015), Silva; Salvador (2014), Silva; Santaguida; Farias (2015), Silva; Alves (2017), Welle <i>Et Al.</i> (2017).	Atrock (2013), Bignami (2017), Fonseca (2015), Geri (2017), Payão; Vita (2016), Silva (2014), Silva (2014), Teixeira (2016), Zwicker (2018).	Requião (2017)

Fonte: Elaborado pelo autor, com dados da pesquisa (2018).

O Gráfico 1 abaixo apresenta um comparativo do agregado dos CBO e das CNAE de músicos, entre 2004 e 2018.

Gráfico 1 – Evolução dos CBO e das CNAE de músico entre 2004 e 2018



Fonte: Elaborado pelos autores.

É notável, a partir da observação do gráfico acima, as trajetórias contrárias das duas formas de contratação. Entre 2011 e 2012 há um cruzamento na tendência dos valores, indicando um crescimento do número de músicos enquadrados como pessoas jurídicas em detrimento dos indivíduos atuantes como pessoas físicas. Importante constatar, também, que embora o número de indivíduos em uma e outra classificação tenha se invertido a partir de 2011, ambas apresentaram queda desde 2014 ou 2015, corroborando que se trata, possivelmente, de um reflexo da crise econômica, ou, ainda, que está havendo um aumento de músicos trabalhando na informalidade.

Outro aspecto que é relevante mencionar se refere ao fato de que a lei que instituiu o Microempreendedor Individual vigora desde o início de 2009, justamente o ano em que é extremamente sensível a queda observada no número de indivíduos músicos atuantes como pessoas físicas ou contratados como tal, queda esta que continua até o presente. Poder-se-ia, a partir disso, inferir que houve uma 'pejotização' do profissional de músico, vez que o número de pessoas jurídicas nesta área continuou aumentando depois de 2009 enquanto o número de músicos atuantes como pessoas físicas se reduz até o final da série.

A análise visual dos gráficos permite inferências, para corroborar com essas assertivas procedeu-se a regressões de diversas naturezas para se investigar as relações entre as variáveis ao longo do tempo, tais como taxas de crescimento e quebras estruturais. Os resultados são apresentados na sequência.

Da Tabela 1 constam os resultados das regressões simples do total de CNAE contra o total de CBO, bem como da regressão contrária, ou seja, o total de CBO contra o total de CNAE. Da coluna à esquerda, consta a variável dependente. Das colunas à direita, a constante e a variável independente.

Tabela 1 – Resultados das regressões CNAE contra CBO e CBO contra CNAE

CNAE_total	Constante	CBO_total
Coeficientes	3630.528	-0.1578462
Erro-padrão	(2473.601)	(0.8518865)
CBO_total	Constante	CNAE_total
Coeficientes	2915.789	-0.0216761
Erro-padrão	(413.6054)	(0.1169849)

Fonte: Elaborado pelos autores.

O relevante a ser observado a partir dos resultados é o sinal dos coeficientes das variáveis independentes. O fato de haver um sinal de negativo em ambos os casos corrobora que a evolução do total de músicos enquanto pessoas jurídicas comportou-se de forma inversamente proporcional ao total de músicos enquanto pessoas físicas ao longo do tempo. O contrário também ocorre, ou seja, a evolução do total de pessoas físicas é inversamente proporcional ao total de pessoas jurídicas no período. Disso se conclui, portanto, que o número de músicos trabalhando como pessoas jurídicas cresceu em detrimento do número de músicos autônomos. Houve, efetivamente, um processo de pejotização.

A Tabela 2, na sequência, apresenta os resultados das regressões realizadas para se medir a tendência (dada por t) do número total de CNAE e também dos CBO na área da música, demonstrando, assim, o crescimento destas variáveis ao longo do período.

Tabela 2 – Resultados das regressões CNAE contra t e CBO contra t

CNAE_total	Constante	t
Coeficientes	-416.7424	378.7273
Erro-padrão	(758.4689)	(75.03833)
CBO_total	Constante	t
Coeficientes	2387.086	33.56429
Erro-padrão	(365.0484)	(40.14997)

Fonte: Elaborado pelos autores.

É possível constatar, a partir dos coeficientes da variável tendência na reta ajustada da regressão, que o crescimento do total de CNAE (378.7273), ou seja, das empresas trabalhando na área de música, é muito superior ao observado no total de CBO (33.56429). Mais uma vez, é possível evidenciar um aumento mais acentuado no sentido da contratação da pessoa física na profissão de músico. Realizou-se, também, a regressão da variável tendência (t) contra o número total de CNAE e o de CBO, cujos resultados são demonstrados na Tabela 3 a seguir:

Tabela 3 – Resultado das regressões t contra o total de CNAE e de CBO

t	Constante	CNAE_total	CBO_total
Coeficientes	8.680021	0.0018573	-0.0017874
Erro-padrão	(2.841939)	(0.0003296)	(0.0008893)

Fonte: Elaborado pelos autores

A partir desta regressão, constata-se que o coeficiente da variável CBO_total é negativo, indicando que sua tendência é de queda ao longo do tempo (inversamente proporcional a t), assim como já se observou nos gráficos. Por outro lado, o coeficiente da variável CNAE_total é positivo, demonstrando-se que a tendência, de forma geral, é de crescimento desta variável (diretamente proporcional a t), embora tenha havido a já mencionada queda a partir de 2015.

Para agregar ainda mais informações a estes resultados, foram feitas também regressões tais como as da Tabela 1, mas com os logaritmos do total de CNAE e do CBO, a fim de medir a elasticidade de cada uma das variáveis. A variável dependente consta da coluna à esquerda, e a constante e a variável independente, das duas colunas à direita. Os resultados das regressões são apresentados na Tabela 4:

Tabela 4 – Resultado das regressões logCNAE contra logCBO e logCBO contra logCNAE

log_CNAE_total	Constante	log_CBO_total
Coeficientes	1.111255	0.8445487
Erro-padrão	(10.627)	(1.339229)
log_CBO_total	Constante	log_CNAE_total
Coeficientes	7.578594	0.0452875
Erro-padrão	(0.5647706)	(0.0718139)

Fonte: Elaborado pelos autores.

A partir dos dados da Tabela 4, pode-se observar que: a cada aumento de 1% no número de pessoas físicas na área da música, o número de pessoas jurídicas aumenta, em média, 0.844%; por outro lado, a cada aumento de 1% de pessoas jurídicas, o número de pessoas físicas aumenta, em média, apenas 0.045%. Isso significa dizer que um eventual aumento no número músicos autônomos é acompanhado por um aumento muito maior de pessoas jurídicas nesta profissão do que o contrário.

A análise da elasticidade é válida dado a natureza do exercício da profissão de músicos, pois é possível estar simultaneamente empregado de ambas as formas, por exemplo trabalhar como professor de música – pessoa física, e músico em eventos – pessoa jurídica, nesse sentido a análise de elasticidade implica dizer que a contratação por uma via está predominando sobre a outra para além da singularidade da prestação de serviço, levando a redução da contratação de pessoa física mesmo quando há a caracterização de vínculo empregatício regular.

Assim estes modelos econométricos, bem como as análises gráficas, permitiram corroborar a hipótese inicial deste trabalho, ou seja, que está de fato havendo a pejotização da profissão de músico. É preciso dizer, porém, que a instituição do MEI afetou de forma mais profunda apenas os músicos autônomos, vez que é notória a queda observada a partir de 2009 no número de indivíduos atuando sob os CBO relacionados a esta atividade.

Os CNAE, por outro lado, apresentaram um crescimento consistente até 2015, mas não houve uma aceleração evidente a partir da criação do MEI, como seria esperado. Ainda assim, pode-se inferir que boa parte dos indivíduos que deixaram de atuar como músicos pessoas físicas provavelmente migraram para a pessoa jurídica, possivelmente constituindo empresas enquadradas como MEI.

A propósito de confirmação, aplicou-se o Teste de Chow para verificar eventual quebra estrutural sobre a série do número total de CBO em decorrência da instituição do MEI. Este teste pressupõe que se conheça, *a priori*, o ponto de quebra estrutural. Verifica-se o valor do teste F , considerando-se a hipótese nula de estabilidade estrutural, contra uma hipótese alternativa de que houve quebra estrutural (CHOW, 1960).

Supondo-se que possa ter havido quebra estrutural entre 2008 e 2009, o resultado do teste apresentou um valor calculado de F igual a 5.119287, estatisticamente significativa a 5%. Isso indicou para a rejeição da hipótese nula de estabilidade, ou seja, confirmou-se que houve, de fato, quebra estrutural na série do número de CBO a partir da criação do MEI, de forma que este evento alterou significativamente o comportamento das variáveis. Isto também permitiu inferir, por fim, que há evidências palpáveis de um processo de pejetização da profissão de músico.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A atividade de músico remonta a épocas milenares, e a abordagem desta arte variou intensamente no tempo e espaço. Atualmente é uma atividade que se manifesta de inúmeras maneiras, conforme o exame da literatura possibilitou verificar. A revisão realizada neste trabalho explorou três grandes áreas: a música/profissão de músico; o processo de pejetização; e a pejetização da profissão de música.

Foram analisados 100 artigos ao todo, sem restrições quanto ao ano de redação e ao método de avaliação. Desta análise, resultaram artigos publicados entre 1998 e 2018, em francês, espanhol, português e inglês. As plataformas pesquisadas foram a Scielo, o Google Acadêmico e o portal de periódicos da Capes.

Assim, foram analisados 64 artigos na área da música. No campo da pejetização, foram pesquisados e detalhados 35 trabalhos. Especificamente sobre a pejetização da profissão do músico, apenas um foi encontrado. É neste sentido, portanto, que a presente pesquisa se coloca, ou seja, servir de ponto de partida para ampliar o número de estudos que procuram investigar este comportamento e, para além disso, os eventuais efeitos prejudiciais à vida profissional do músico.

Para além disso, todos os resultados da análise econométrica indicaram que há em curso, de fato, um processo de pejotização do músico. O número de pessoas jurídicas cresceu intensamente ao longo do período, em detrimento do número de pessoas físicas atuando como músico. Outra importante conclusão deste trabalho é de que a criação do MEI teve impacto sobre este comportamento, embora de forma mais notória sobre as pessoas físicas.

Em suma, o que se conclui é que o Brasil caminha em direção à pejotização da profissão do músico, assim como já vem ocorrendo em numerosas áreas, como apontado por trabalhos já citados. O que é necessário e relevante observar, porém, é se este movimento estará acompanhado de uma precarização da atividade, vez que esta circunstância já é verificada em diversas outras profissões.

A análise de regressão simples indica uma relação causal entre a criação de vínculos de pessoa jurídica e a redução de vínculos de pessoas física. O teste de quebra estrutural demonstra que a criação do instrumento jurídico MEI alterou as relações formais no mercado de trabalho de músicos.

Por fim, é preciso investigar se há uma tendência de contratação de pessoas jurídicas para funções laborais regulares, no qual se espera uma contratação via pessoa física, implicando assim na parassubordinação, instrumento legal não previsto na legislação brasileira.

REFERÊNCIAS

ALESSANDRONI, N.; BELTRAMONE, C.; SANGUINETTI, L. Singing pedagogy and contemporary vocal music: a troubled relationship. **European Review of Artistic Studies**, [s. l.], v. 8, n. 2, p. 1-16, 2017.

ALMEIDA, B. C. da. O fenômeno da pejotização à luz dos princípios trabalhistas no contexto da flexibilização. **Revista da Escola Superior da Magistratura Trabalhista da Paraíba**, João Pessoa, v. 4, n. 4, p. 58-74, out. 2011.

ALMEIDA, M. V. S. R. M. de. Amador x Profissional: a situação do músico na cena de jazz na cidade de São Paulo. **Revista Vórtex**, Curitiba, v. 5, n. 1, p. 1-14, 2017.

ARROYAS, F. A. Y. **La lecture musico-littéraire**: A l'ecoute de passacaille de Robert Pinget et de fugue de Roger Laporte. Montréal: Presses de l'Université de Montréal, 2001.

ATROCK, J. M. A “**pejotização**” do profissional de TI: um estudo pela revalorização do trabalho. 2013. 71 f. Monografia (Bacharelado em Direito) - Universidade de Brasília, Brasília, 2013.

AUGUSTO, P. R. P. O surgimento de gêneros musicais populares para piano na *Belle Époque* carioca. **European Review of Artistic Studies**, [s. l.], v. 4, n. 4, p. 1-18, 2013.

BARBOSA; A. M. e S.; ORBEM; J. V. "Pejotização": precarização das relações de trabalho, das relações sociais e das relações humanas. **Revista Eletrônica do Ucrso de Direito da UFSM**, Santa Maria, v. 10; n. 2, p. xx-xx, 2015.

_____. Pejotização: o ardil jurídico do empresário de si mesmo e o novo espírito do capitalismo. **Revista TOMO**, São Cristóvão, v. xx; n. 33, p. 9-46, jul-dez. 2018.

BARROS, J. D'A. Música indígena brasileira: filtragens e apropriações do colonizador e do músico ocidental. **Espaço Ameríndio**, Porto Alegre, v. 5, n. 1, p. 9-31, jan-jul. 2011.

BARROS, L. C. da S. O *Kapiwayá* e seu lugar no universo músico-coreográfico-ritual em um clã Desana, alto rio Negro, Amazonas. **Boletim do Museu Paraense Emílio Goeldi. Ciências Humanas**, Belém, v. 7, n. 2, p. 509-523, mai-ago. 2012.

BARROS, M.; DINIZ, P.; ARAÚJO-JORGE, T. Música no ensino de ciências: análise da presença de letras de músicas em livros didáticos de ciências das séries finais do ensino fundamental no Brasil. **European Review of Artistic Studies**, [s. l.], v. 6, n. 3, p. 1-17, 2015.

BATISTA, I. de O.; SILVA, P. L. M. F. A pejotização sob o prisma dos princípios do Direito do Trabalho. *Revista TST*, São Paulo, v. 83. n. 2, p. 171-194, abr-jun. 2017.

BENTANCOR, N. A. Vocalidad humana, desarrollo y enacción: un análisis interdisciplinario de cuatro formas de expresión vocal en Argentina. **European Review of Artistic Studies**, [s. l.], v. 5, n. 1, p. 1-16, 2014.

BERNARDO, A. C.; LOPES, E. A metáfora para a interpretação musical: um estudo de caso "Um sino contra o tempo". **European Review of Artistic Studies**, [s. l.], v. 8, n. 1, p. 1-23, 2017.

BIGNAMI, R. A modernização da Inspeção do Trabalho no Brasil. **Revista da Escola Nacional de Inspeção do Trabalho (ENIT)**, Brasília, v. 1, n. 1, p. 282-310, jan-dez. 2017.

BOLLOS, L. H.; COSTA, C. H. Discussing harmonization and choir in the piano group teaching. **European Review of Artistic Studies**, [s. l.], v. 8, n. 3, p. 1-12, 2017.

BRASIL. Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002. Institui o Código Civil. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Brasília, DF, 11 jan. 2002. Disponível

em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/l10406.htm>. Acesso em: 02 set. 2019.

_____. Lei complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2003. Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte; altera dispositivos das Leis nº 8.212 e 8.213, ambas de 24 de julho de 1991, da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, da Lei nº 10.189, de 14 de fevereiro de 2001, da Lei Complementar nº 63, de 11 de janeiro de 1990; e revoga as Leis nº 9.317, de 5 de dezembro de 1996, e 9.841, de 5 de outubro de 1999. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Brasília, DF, 15 dez. 2006. Disponível em:

<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/LCP/Lcp123.htm>. Acesso em: 02 set. 2019.

_____. Lei complementar nº 128, de 19 de dezembro de 2008. Altera a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, altera as Leis nºs 8.212, de 24 de julho de 1991, 8.213, de 24 de julho de 1991, 10.406, de 10 de janeiro de 2002 – Código Civil, 8.029, de 12 de abril de 1990, e dá outras providências. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Brasília, DF, 22 dez. 2008. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/LCP/Lcp128.htm>. Acesso em: 02 set. 2019.

_____. Ministério do Trabalho. **CAGED**: Cadastro Geral de Emprego e Desemprego. Brasília, DF, 2018.

_____. Ministério do Trabalho. **Classificação Brasileira de Ocupações**.

Disponível em:

<<http://www.mtecbo.gov.br/cbosite/pages/pesquisas/BuscaPorTitulo.jsf>>. Acesso em: 02 set. 2019.

_____. Ministério do Trabalho. **RAIS**: Relação Anual de Informações Sociais. Brasília, DF, 2018.

BRERETON, P.; KITCHENHAM, B. A.; BUDGEN, D. Lessons from applying the systematic literature review process within the software engineering domain. **The Journal of Systems and Software**, v. 80, n. xx, p. 571-583, 2007.

BRIANEZI, K. “Pejotização”, você sabe o que significa? **Jusbrasil**, 2011. Disponível em: <<https://katybrianezi.jusbrasil.com.br/artigos/121934275/pejotizacao-voce-sabe-o-que-significa>>.

CERQUEIRA, F. V. A imagem pública do músico e da música na Antiguidade Clássica: desprezo ou admiração? **História**, São Paulo, v. 26, n. 1. p. 63-81, 2007.

CHOW, G. C.-C. Tests of equality between sets of coefficients in two linear regressions. **Econometrica**, v. 28, n. 3, p. 591-605, jul. 1960.

COELHO, J. B. **Pejotização nas relações de trabalho**. 2017. 56 f. Monografia (Bacharelado em Direito) - Universidade do Extremo Sul Catarinense, Criciúma, 2017.

CONCEIÇÃO, M. B. L.; SILVA, M. I.; LEONIDO, L.; MOTTA, M. do C. dos S.; TEIXEIRA, T. P.; SILVA, D. M. I. A integração pluricultural da educação musical brasileira. **European Review of Artistic Studies**, [s. l.], v. 7, n. 3, p. 1-21, 2016.

COSTA, C. P. Saúde do músico: percursos e contribuições ao tema no Brasil. **Opus**, [s. l.], v. 21, n. 3, p. 183-208, dez. 2015.

COSTA, S. da; TERNUS, F. A pejotização e a precarização nas relações de trabalho no Brasil e a relação dos princípios da proteção e da primazia da realidade no Direito do Trabalho. In: III SIMPÓSIO INTERNACIONAL DE DIREITO, 2012, Chapecó. **(Anais...)**.

COUTO, A. C. N. do. Repensando o ensino de música universitário brasileiro: breve análise de uma trajetória de ganhos e perdas. **Opus**, Porto Alegre, v. 20, n. 1, p. 233-256, jun. 2014.

DUSSÁN, M. P. Sobre la distinción entre músico y cantor en el pensamiento de Augustín de Hipona. **Revista Pedagógica**, Bogotá, n. 12, p. 7-19, jul-dic. 2014.

ELBERT, H. As canções brasileiras de Camargo Guarnieri. **European Review of Artistic Studies**, [s. l.], v. 5, n. 3, p. 1-27, 2014.

ERLACHER, P. C.; OLIVEIRA, A. A. de. O fenômeno da pejotização como instrumento da relativização do conceito de subordinação e a precarização do trabalho intelectual. **Revista online FADIVALE**, Governador Valadares, a. IX, n. 13, p. xx-xx, 2016.

FACHIN, P. A eliminação dos custos associados ao direito e à proteção do trabalhador constitui a espinha dorsal da reforma trabalhista. Entrevista especial com Ludmila Abilio. **Instituto Humanitas Unisinos - IHU**, São Leopoldo, 13 dez. 2017. Disponível em <<http://www.ihu.unisinos.br/159-noticias/entrevistas/574556-a-eliminacao-dos-custos-associados-ao-direito-e-a-protecao-do-trabalhador-constitui%E2%80%A6>>.

FAQUIN, G. **Precarização e mundo do trabalho**: as formas atuais de precarização trabalhista e os instrumentos jurídicos para seu enfrentamento nos casos de terceirização, pejotização e condição análoga ao escravo. 2016. 60 f. Monografia (Bacharelado em Direito) - Universidade do Extremo Sul Catarinense, Criciúma, 2016.

FERREIRA, W. P. **O fenômeno da pejotização e o mercado de prestação de serviços em São Luís - MA**. 2016. 70 f. Monografia (Bacharelado em Direito) - Universidade Federal do Maranhão, São Luís, 2016.

FONSECA, R. G. C. **O fenômeno da pejotização e o avanço em seu reconhecimento pela jurisprudência**. 2015. 64 f. Monografia (Bacharelado em

Direito) - Faculdade de Direito da Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte, 2015.

FRANK, A.; MÜHLEN, C. A. von. Queixas musculoesqueléticas em músicos: prevalência e fatores de risco. **Revista Brasileira de Reumatologia**, [s. l.], v. 47, n. 3, p. 188-196, mai-jun. 2007.

GARRIDO, D. C.; CARNCIER, J. G.; CASTELLS, J. D. Música y movimiento en Pixar: La UST como recurso analítico. **Revista de Comunicación Vivat Academia**, Madrid, a. XIX, n. 136, p. 82-94, dic. 2015.

GARRIDO, D. C. II Congreso internacional de música y cultura audiovisual. **Revista de Comunicación Vivat Academia**, Madrid, a. XIX, n. 137, p. 142-143, 2016.

GERI, G. V. **Pejotização na área médica**. 2017. 50 f. Monografia (Bacharelado em Direito) - Universidade do Extremo Sul Catarinense, Criciúma, 2017.

GRANGE, H. A musico-literary commentary on Bernart de Ventadorn's "Qan vei la laudeta mover". **Glossator: Practice and Theory of the Commentary**, [s. l.], v. xx, n. 4, p. 81-100, 2011.

GUÉRIO, P. R. Heitor Villa-Lobos e o ambiente artístico parisiense: convertendo-se em um músico brasileiro. **Revista Mana**, Rio de Janeiro, v. 9, n. 1, p. 81-108, abr. 2003.

IBGE, Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. **Classificação Nacional de Atividades Econômicas**: versão 2.0. Rio de Janeiro, 2007.

HUBER, G. C. **Pejotização no Direito do Trabalho**. 2017. 38 f. Artigo de Conclusão de Curso (Bacharelado em Direito) - Universidade Regional do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul, Ijuí, 2017.

KUEHN, F. M. C. A arte da performance e o paradoxo de Diderot: aproximando o músico do ator e a(s) prática(s) interpretativa(s) das artes cênicas. **El oído pensante**, Buenos Aires, v. 1, n. 2, p. 1-13, 2013.

LAGUNA; A. SHIFRES, F. Entender el movimiento desde la danza y desde la música. **European Review of Artistic Studies**, [s. l.], v. 8, n. 4, p. 1-21, 2017.

LISBOA, C. N. **Ofício e performance do músico no desfile cívico de sete de setembro em Rio Tinto**: aproximações antropológicas. 2016. 80 f. Monografia (Bacharelado em Antropologia) - Universidade Federal da Paraíba, Rio Tinto, 2016.

LUERSEN, E. H. Condições do músico emergente no ambiente digital: apontamentos sobre acessibilidade e mercado. **Sessões do Imaginário**, ano XVII, n. 28, p. 66-75, fev. 2012.

MADUREIRA, B. A Fundação Calouste Gulbenkian: o papel do seu serviço de música no âmbito do apoio às bandas de música (1955-1995). **European Review of**

Artistic Studies, [s. l.], v. 5, n. 2, p. 1-27, 2014.

MAGALHÃES, C. P. V. de. O fenômeno da pejetização no âmbito trabalhista. **Revista das Faculdades Integradas Vianna Júnior**, Juiz de Fora, v. 5, n. 1, p. 84-111, jan-jun. 2014.

MAGRI, G. Vocear, cantar, contar. Derivas metodológicas de una investigación artística y autoetnográfica. **European Review of Artistic Studies**, [s. l.], v. 7, n. 2, p. 1-22, 2016.

MARTINGO, A. Do espaço e tempo musical - Teoria Científica e Prática Artística na vanguarda do pós-guerra. **European Review of Artistic Studies**, [s. l.], v. 1, n. 1, p. 1-10, 2010.

MELCHIOR, F. D. **Pejetização: flexibilização ou precarização?** 2013. 21 f. Artigo de Conclusão de Curso (Bacharelado em Direito) - Universidade de Brasília, Brasília, 2013.

MENDES, I.; BRITO, N.; FERREIRA, R.; FERREIRA, T. Avaliação em música no ensino regular e no ensino vocacional. **European Review of Artistic Studies**, [s. l.], v. 4, n. 1, p. 1-30, 2013.

MIRANDA, S. de; BORGES, M. H. J. A profissão de músico diante da diversidade nas possibilidades de atuação. **Revista da FUNDARTE**, ano 14, n. 27, p. 118-131, jan-jun. 2014.

MONSALVE, E. A. ¿Qué veinte años no es nada?: Nugal, orquesta de cuerdas colombianas. Una historia que parte en dos. **Revista Pedagógica**, Bogotá, n. xx, v. xx, p. 75-81, 2008.

MONSALVE, E. A. El precio de la pureza de sangre: ensayo sobre el papel de los músicos mestizos. **Revista Pedagógica**, Bogotá, v. 1, n. 1, p. 19-35, 2009.

MORAES, T. V. de. **Pejetização como forma de flexibilização e a precarização das relações de emprego no Brasil**. 2014, 59 f. Monografia (Bacharelado em Direito) - Universidade Católica de Brasília, Brasília, 2014.

MOREIRA, A. J. Pejetização e parassubordinação: o Direito do Trabalho frente a esta nova realidade e os passivos trabalhistas, previdenciários pela caracterização da relação de emprego. **Revista da Faculdade de Direito Padre Arnaldo Janssen**, Belo Horizonte, v. 4, n. 4, p. 69-100, jan-dez. 2012.

MOTIN, F. G. Educação musical no ambiente carcerário. **European Review of Artistic Studies**, [s. l.], v. 6, n. 1, p. 1-13, 2015.

NICOLÁS, A. M. B.; MARTÍNEZ, F. F. Un estudio sobre la praxis docente del violonchelo em los conservatorios profesionales de la provincia de Valencia. **Revista de Comunicación Vivat Academia**, Madrid, año XIX, n. 137, p. 1-22, nov. 2015.

NICOLÁS, A. M. B.; VALERO, J. R. A. La integración de las artes a través de una propuesta didáctica en educación secundaria obligatoria: música, plástica y expresión corporal. **Revista de Comunicación Vivat Academia**, Madrid, v. xx, n. 142, p. 109-123, mar-jun. 2017.

OLIVEIRA, L. M. de. Pejotização e a precarização das relações de emprego. **Revista Atitude**, Porto Alegre, a. VII, n. 14, p. 25-31, jul-dez. 2013.

OLIVEIRA, M. P. A descrição músico-visual: uma proposta de metodologia de análise para a música de obras audiovisuais. **Revista Sonora**, Campinas, v. 6. n. 11, p. 20-26, 2016.

ORBEM, J. V. A (re) construção de uma "nova" modalidade de trabalho denominada "pejotização" no contexto sociocultural brasileiro. **Revista Áskesis**, São Carlos, v. 5, n. 1, p. 143-156, jan-jul. 2016.

ORTIZ, F. C. A pejotização como forma de burlar a legislação trabalhista. **Revista Jurídica UNIARAXÁ**, Araxá, v. 18, n. 17, p. 65-76, set. 2014.

PACHÓN, H. T. Las competencias en música. **Revista Pedagógica**, Bogotá, v. xx, n. 7, p. 94-107, ene-jun. 2012.

PALOMAR, R. R.; SANCHEZ, R. S. El vídeo musical interactivo, nuevas prácticas de representación músico-visual em la Red. **Icono**, [s. l.], v. 12, n. 2, p. 230-261, 2014.

PALUSTINO, J. M. F. **O fenômeno da pejotização: um "drible" ao Direito Trabalhista brasileiro**. 19 f. Artigo de Conclusão de Curso (Bacharelado em Direito) - Universidade Tiradentes, Aracaju, 2015.

PAYÃO, J. V.; VITA, J. B. A pejotização dos médicos sob o enfoque tributário. In: IV FÓRUM DE PESQUISA E EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE DE MARÍLIA, 3., 2016, Universidade de Marília. **Anais...** Marília: UNIMAR, 2016.

PERREAULT, I. **La musique comme modèle esthétique: L'exemple de Stravinsky à travers les textes critiques de Jacques Rivière, Jean Cocteau et Boris de Schlözer**. 2015. Mémoire (Maîtrise en Études Littéraires) - Université Laval, Québec, 2015.

PETRAGLIA; M. S.; QUEIROZ, G. J. P. de. O fazer musical na empresa em diálogo com a musicoterapia. **European Review of Artistic Studies**, [s. l.], v. 4, n. 2, p. 1-27, 2013.

PETRAGLIA; M. S.; ANDRIOLO, A. Contribuição à compreensão da musicalidade a partir de uma pesquisa psicossocial. **European Review of Artistic Studies**, [s. l.], v. 9, n. 1, p. 1-19, 2018.

PONS, J. A. M. La música, ¿arte, física o matemáticas? **Revista de Comunicación Vivat Academia**, Madrid, a. VII, n. 54, p. 1-9, abr. 2004.

REMOLINA, L. A. G. El cuerpo en la escena musical. **Revista Pedagógica**, Bogotá,

v. xx, n. 12, p. 84-90, jul-dic. 2014.

RENAULT, L. O. L. **A “pejotização” e a precarização das relações de trabalho no Brasil.** Disponível em:

<http://www.fmd.pucminas.br/Virtuajus/1_2009/Docentes/Pejotizacao%20Renaul.pdf>.

REQUIÃO, L. A morte (ou quase morte) do músico como um trabalhador autônomo e a ode ao empreendedorismo. In: Colóquio Internacional Marx e o Marxismo 2017: De O Capital à Revolução de Outubro (1867 - 1917), 2017. **Anais...** Niterói, 2017.

RICKENMANN, R. La construcción social de las emociones estéticas: análisis de los procesos de formación de instrumentistas. **Revista Pedagógica**, Bogotá, v. xx, n. 16, p. 62-79, jul-dic. 2016.

RODRIGUES, L. de P. G. **PEJOTIZAÇÃO: vantagens e desvantagens ao trabalhador brasileiro.** 2015. 19 f. Artigo de Conclusão de Curso (Bacharelado em Direito) - Universidade Tiradentes, Aracaju, 2015.

RODRIGUEZ, V. S. Música y publicidad. Una aproximación metodológica al análisis músico-audiovisual de anuncios televisivos. **Revista de Comunicación Vivat Academia**, Madrid, a. XVIII, n. 133, p. 86-101, jul. 2015.

ROMITA, A. S. **Direitos Fundamentais nas Relações de Trabalho.** 5. ed. rev. e aum. São Paulo: LTr, 2014.

ROTTA, E. L. L Músicos trabajadores de la cultura o transmisores de sonidos musicales. **Revista Pedagógica**, Bogotá, v. 9, n. 9, p. 50-65, 2013.

SAMPER, A. S. Peñalosa em tono mayor. **Boletín Cultural y Bibliográfico**, Bogotá, v. 44, n. 74, 119-121, 2007.

SÁNCHEZ, L. C. El maestro de música: disputas y configuraciones de su oficio. **Revista Pedagógica**, Bogotá, v. xx, n. 19, p. 88-99, jul-dic. 2017.

SANTANA, B. N. da C. **O fenômeno da pejotização e a precarização das relações de emprego.** 2015. 21 f. Artigo de Conclusão de Curso (Bacharelado em Direito) - Universidade Tiradentes, Aracaju, 2015.

SANTOS, F. P. dos. O processo de formação do músico popular profissional: investigação sobre experiências, competências e suas atuações na cadeia produtiva da música. In: SIMPÓSIO BRASILEIRO DE PÓS-GRADUANDOS EM MÚSICA, 2018. **Anais...** Rio de Janeiro, 2018.

SANTOS; S. LEONIDO, L. "O Espírito dos 4 Elementos": *performance art* vs. performance musical. **European Review of Artistic Studies**, [s. l.], v. 5, n. 4, p. 1-16, 2014.

SANTOS, S.; POSTIGA, J. L. Em busca da musicalidade do português europeu falado. **European Review of Artistic Studies**, [s. l.], v. 6, n. 4, p. 1-15, 2015.

SCHROEDER, S. C. N. O músico: desconstruindo mitos. **Revista da ABEM**, Porto Alegre, v. 10, p. 109-118, mar. 2004.

SERVÁN, M. I. C. Sobre el grupo de creación musical (GCMUS) y los sons creativos. Una experiencia músico/educativa de encuentro, análisis y difusión de músicas experimentales y sus aplicaciones pedagógicas. **European Review of Artistic Studies**, [s. l.], v. 1, n. 3, p. 1-31, 2010.

SILVA, A. P. F. da; SALVADOR, S. H. **Repertório IOB de Jurisprudência: Trabalhista e Previdenciário**, São Paulo, n. 22, p. 709-706, 2. quin. nov. 2014.

SILVA, C. M. da. **A precarização da atividade jornalística e o avanço da pejotização**. 2014. 2015 f. Tese (Mestrado em Comunicação) - Universidade de Brasília, Brasília, 2014.

SILVA, E. de A.; PETRAGLIA, M. A proposta de educação musical nas escolas Waldorf como inspiração para o trabalho em outros contextos. **European Review of Artistic Studies**, [s. l.], v. 4, n. 3, p. 1-15, 2013.

SILVA, F. A. da; SANTAGUIDA, B. M. M. D.; FARIAS, A. de A. Pejotização e parassubordinação. **ID online Revista de Psicologia**, Jaboatão dos Guararapes, a. 9, n. 27, jul. 2015.

SILVA, G. G. Lo Músico. Nociones para una arquetipología de la música. **Logos: Revista de lingüística filosofía y literatura**, La Serena, v. 26, n. 1, p. 40-50, 2016.

SILVA, J. M. F.; ALVES, K. A fraude da pejotização e seus efeitos nas relações de emprego. **Revista IDEA**, Uberlândia, v. 8, n. 2, p. xx-xx, 2017.

SILVA, J. T. de S. M. da. Estudos musicais: uma análise das investigações realizadas em Roraima – Brasil. **European Review of Artistic Studies**, [s. l.], v. 7, n. 4, p. 1-13, 2016.

SILVA, M. A. A. Imagens sonoras do ambiente: educação ambiental e ensino de música - relato de uma pesquisa participante no ensino superior de Licenciatura em Música. **European Review of Artistic Studies**, [s. l.], v. 2, n. 2, p. 1-12, 2011.

SILVA, T. de S. da. **O processo de "pejotização"**: realidade frequente na área de TI. 2014. 48 f. Monografia (Bacharelado em Direito) - Universidade Católica de Brasília, Brasília, 2014.

SOUZA, S.; BORGES, L. de. O. A profissão de músico conforme apresentada em jornais paraibanos. **Revista Psicologia & Sociedade**, Florianópolis, v. 22, n. 1, p. 157-168, jan-abr. 2010.

ST-LAURENT, F. **La musique de l'illisible**: Une lecture music-littéraire du *Vierge Incendié* de Paul-Marie Lapointe. 2007. Mémoire (Maîtrise em études littéraires) - Université du Québec, Québec, 2007.

TAMAYO, A.; FARIA, J. B. de; FILHO, A. B.; TAVARES, M. S. O. C.; CARVALHO, E. M.; BERTOLINI, V. Diferenças nas prioridades axiológicas de músicos e advogados. **Psicologia: Reflexão e Crítica**, Porto Alegre, v. 11, n. 2, p. 281-294, 1998.

TEIXEIRA, C. S.; KOTHE, F.; PEREIRA, E. F.; MOTA, C. B. M. Características cinéticas durante a marcha de um músico com e sem o transporte de seu instrumento. **Revista Brasileira de Cineantropometria & Desempenho Humano**, Florianópolis, v. 11, n. 1, p. 43-50, 2009.

TEIXEIRA, W. de A. A pejetização na prestação dos serviços públicos de saúde na administração pública brasileira. **Revista de Direito Administrativo e Gestão Pública**, Brasília, v. 2, n. 1, p. 184-203, jan-jun. 2016.

TOVAR, P. J. H.; MARTÍNEZ, I. C. La didáctica musical entre la primera y la tercera persona: hacia una perspectiva de segunda persona en la formación de músicos profesionales. **Revista Pedagógica**, Bogotá, v. xx, n. 18, p. 6-15, jul-dic. 2017.

VALENCIA-HERNÁNDEZ; E.; LÓPEZ-GIL, G. A.; RIOS-GÓMEZ, L. En la obra de cámara de Aldemaro Romero Zerpa. **Miranda y Tello**, [s. l.], v. xx, n. xx, p. 31, 2011.

VASCONCELOS, H. B.; NEVES, M. V. M. A escuta em e no movimento: passeata e criação na cidade. **European Review of Artistic Studies**, [s. l.], v. 2, n. 3, p. 1-14, 2011.

WELLE, A.; ARANTES, F.; MELLO, G.; MOREIRA, J.; ROSSI, P. **Reforma Trabalhista e Financiamento da Previdência Social**: simulação dos impactos da pejetização e da formalização. Campinas: CESIT. Texto para Discussão, n. 7, 1ª versão, out. 2017.

WOLF; M. S. Novas identidades e gêneros musicais no mundo globalizado: uma reflexão a partir do estudo dos festivais de mantras do Rio de Janeiro, Brasil. **European Review of Artistic Studies**, [s. l.], v. 2, n. 1, p. 1-16, 2011.

ZWICKER, I. de O. A relação de emprego entre salão-parceiro e profissional-parceiro. **Revista eletrônica [do] Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região**, Curitiba, v. 7, n. 66, p. 20-26, mar. 2018.

Recebido em fevereiro de 2020
Aceito em julho de 2020